



**PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Republicação da versão publicada no Dje do dia 6/7/2016 por conter erro material

PROVIMENTO N° 279-CGJ/AM

DISPÕE sobre a base de cálculo de emolumentos para registro de contrato e escritura de alienação fiduciária de bem imóvel e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça em fiscalizar e orientar a prestação de serviços extrajudiciais do Estado;

CONSIDERANDO que o valor dos emolumentos levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO que o Oficial e o Notário devem observar a natureza jurídica do contrato a ser registrado;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 218/2014 – CGJ/AM que dispõe sobre a base de cálculo de emolumentos para registro de contrato de alienação fiduciária de bem imóvel;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato de alienação fiduciária de bem imóvel tem natureza jurídica de garantia real, na forma da Lei nº 9.514/97, constituída mediante registro na competente circunscrição imobiliária de registro de imóvel;

CONSIDERANDO a conjuntura econômica desfavorável ora vivida no Brasil e Estado do Amazonas, delineada pelo arrefecimento da atividade econômica, redução dos indicadores de emprego e pela crise de confiança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o financiamento imobiliário, indispensável ao reaquecimento do mercado imobiliário local, ora evidenciando irrefutável desaceleração;



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO que a redução temporária dos emolumentos extrajudicais incidentes sobre a constituição do direito real de garantia poderá resultar em aumento de demanda pelos serviços notariais e de registro, mediante a possibilidade de regularização de inúmeras transações que permanecem na informalidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Amazonas que, nos atos de registro do negócio de compra e venda, com alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, seja considerada base de cálculo para cobrança dos emolumentos sobre o registro do ato de alienação fiduciária 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nas tabelas de emolumentos fixadas na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 2.751/02 c/c Provimento 218/2014–CGJ-AM.

§1º A determinação estabelecida no *caput* não é cumulativa com nenhum outro desconto já previsto em lei, na espécie.

§2º. A redução prevista no *caput* não incidirá sobre os valores destinados aos Fundos criados por Lei Estadual.

Art. 2º. DETERMINAR aos Tabelionatos de Notas do Estado do Amazonas que:

a) Nos atos de escritura de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel, seja considerado, como base de cálculo dos emolumentos, o valor do contrato de alienação fiduciária e não do imóvel que lhe serve de garantia, na forma do Provimento nº 218/2014–CGJ-AM;

b) Nos atos de escritura de compra e venda com alienação fiduciária em garantia de bem imóvel, seja considerado, como base de cálculo dos emolumentos, o valor de 50% do contrato de alienação fiduciária, na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 2.751/02.

§1º. A redução prevista no *item “b”* não incidirá sobre os valores destinados aos Fundos criados por Lei Estadual.

§2º. A determinação estabelecida na alínea “b” não é cumulativa com nenhum outro desconto já previsto em lei, na espécie.



**PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação original, pelo prazo de 12 meses, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de julho de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça do Amazonas